



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

### MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 DE ABRIL DE 2026

*" Dispõe de sobre o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, dos servidores efetivos e comissionados, e agentes políticos, no âmbito do Poder Executivo Municipal. "*

AUTORIA: Samuel Azevedo Marinho, Prefeito do Município de Campo do Meio/MG.



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MENSAGEM Nº 018/2026

Campo do Meio, 23 de abril de 2026.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 24 de 23 de abril de 2026.

Nobres Edis,

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos, dirijo-me a esta honrada Casa Legislativa, em nome do Poder Executivo Municipal, para submeter à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026.

Este Projeto de Lei Ordinária *"Dispõe de sobre o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, dos servidores efetivos e comissionados, e agentes políticos, no âmbito do Poder Executivo Municipal."*

Considerando a relevância da matéria, solicitamos a esta Casa Legislativa que seja conferida a este Projeto de Lei a tramitação em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL. Temos a convicção de que sua célere análise e aprovação contribuirão significativamente para o desenvolvimento e a eficácia da nossa administração.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a todos os Vossos Pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
SAMUEL AZEVEDO MARINHO  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24 DE 23 DE ABRIL DE 2026

*"Dispõe sobre o parcelamento do décimo terceiro salário dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Campo do Meio/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O décimo terceiro salário dos servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, será pago em duas parcelas, observadas as seguintes condições:

I – a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do mês anterior, será paga até o dia 30 de julho de cada ano, a título de antecipação; II – a segunda parcela, correspondente à gratificação integral devida no mês de dezembro, deduzido o valor antecipado, será paga até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo único. A antecipação prevista no inciso I ocorrerá de forma automática, ressalvado ao servidor o direito de optar pelo recebimento em parcela única em dezembro, mediante requerimento formal ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pagamento da primeira parcela.

Art. 2º Em caso de exoneração ou dispensa, o cálculo será realizado de forma proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, compensando-se eventuais valores já antecipados.

Art. 3º A incidência da contribuição previdenciária e demais descontos legais sobre o valor integral do décimo terceiro salário ocorrerá exclusivamente no pagamento da segunda parcela.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



  
Samuel Azevedo Marinho  
Prefeito Municipal